

LEI Nº 2291/2018



Dispõe sobre: "Institui o Programa de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental no município de Taboão da Serra e dá outras providências".

(de autoria dos Vereadores Joice Silva - PTB e Dr. Ronaldo Onishi - Solidariedade)

FERNANDO FERNANDES FILHO, Prefeito de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º Fica instituída no município de Taboão da Serra o "Programa de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental", a ser realizada, anualmente, no programa que incluir o dia 25 de abril - Dia Internacional da Conscientização sobre a Alienação Parental.

Parágrafo único. O programa a que se refere o caput deste artigo passa a integrar o calendário oficial do município.

Art. 2º O Programa de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental terá por objetivo ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação, e conseqüentemente, a prevenção da alienação parental.

Art. 3º O Programa de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental comporá a "Campanha Permanente de Conscientização à Alienação Parental", que será introduzida no Município por meio da implementação de atividades específicas relacionadas ao tema, alcançando e atendendo, assim, a comunidade em geral.

Art. 4º O evento de que trata o art. 1º será organizado pelo Poder Público, em parceria com entidades representativas da Criança e Adolescente, Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Taboão da Serra ou outras entidades, sempre a critério do Poder Público Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, a seu critério, firmar parcerias com entidades representativas que atuem na conscientização e prevenção da alienação parental.

Art. 6º O Poder Público Municipal promoverá iniciativas de apoio à Programa de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental, auxiliando na divulgação e na valorização do combate à prática da alienação parental.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a custa de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 17 de agosto de 2018

FERNANDO FERNANDES FILHO
Prefeito Municipal